

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

PARECER REFERENTE AO:

PROJETO DE LEI Nº 12/2017 - “Altera os artigos 7º, 8º, 13 e anexo I da Lei nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – “Modifica a redação do anexo I, que altera a Lei nº 3.400/2015, dada pelo Projeto de Lei nº 12/2017 e dá outras providências.”

Autoria: Comissão de Justiça e Redação

- **RESOLUÇÃO N.º 3.400/2015** – “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

Relatório:

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e trinta minutos no gabinete do Vereador João Moreira Indiano Junior da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores João Moreira Indiano Junior – (Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro – (Vice-Presidente) e Frederico Henrique Cota Alves - Relator, para examinar o Projeto de Resolução nº 12/2017 – que “Altera os artigos 7º, 8º, 13 e anexo I da Lei nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. Que ressalta a necessidade da referida alteração para se adequar os valores das diárias pagas aos vereadores e servidores ao orçamento do Poder Legislativo, bem como conferir uma maior razoabilidade quanto aos parâmetros e valores estabelecidos.

Fundamentação:

Compete a Comissão de Administração Pública analisar esta matéria, conforme preceitua o art. 52 – § III – alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.52 – As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:


III – Comissão de Administração Pública

Proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos.

Como justificativa da proposta, o Projeto de Lei enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12 da Lei Complementar, alterando a redação dos artigos 7º, 8º, 13º e anexo I da Lei Municipal 3.400, de 16 de janeiro de 2.015. Portanto, a proposta legislativa do ponto vista Constitucional e da Lei Complementar 95/98 é viável e até recomendável.

Voto do Relator

Em face do exposto apresento parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2017 e a Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Justiça e Redação.**


Frederico Henrique Cota Alves

Relator

Conclusão da Comissão:

A Comissão de Administração Pública exara Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2017** e a Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Justiça e Redação e encaminha-os para votação em Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.


João Moreira Indiano Junior

Presidente


Leonardo Pereira Ribeiro

Vice-Presidente